



## Impugnação ao Edital nº PE 08/2025 - CEASA/SC

3 mensagens

**Administrativo** <administrativo@ludoambiental.com.br>

29 de outubro de 2025 às 18:10

Para: licitacao@ceasa.sc.gov.br

**Prezados, Boa tarde**

Na qualidade de representante legal da empresa **ECOAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, CNPJ nº 01.791.150/0001-23, venho, respeitosamente, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL citado**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnação fundamenta-se em exigências desproporcionais de atestados técnicos e na concentração de atividades diversas em um único lote, fatores que restringem a competitividade do certame, em afronta aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Segue em anexo a íntegra da impugnação formal, com os devidos fundamentos técnicos e jurídicos.

Solicitamos a análise por parte dessa Comissão e a adoção das medidas cabíveis para correção das irregularidades apontadas.

Atenciosamente,



### 3 anexos

**Impugnação ao Edital.pdf**  
812K

**Procuração (3).pdf**  
64K

**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL ECOAR.pdf**  
449K

Bom dia, Isabela

Recebemos uma impugnação ao Edital.



**Comissão de Licitação**

[licitacao@ceasa.sc.gov.br](mailto:licitacao@ceasa.sc.gov.br)


(48) 3378-1700


Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina - CEASA/SC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**3 anexos**

 **Impugnação ao Edital.pdf**  
812K

 **Procuração (3).pdf**  
64K

 **15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL ECOAR.pdf**  
449K

---

**ISABELA DA SILVA FREITAS** <isabelafreitas@ceasa.sc.gov.br>

30 de outubro de 2025 às 14:50

Para: administrativo@ludoambiental.com.br

Cc: DIRETOR PRESIDENTE - SANDRO CARLOS VIDAL <diretorpresidente@ceasa.sc.gov.br>, DIRETOR TÉCNICO - EMERSON MARTINS <diretoriatecnica@ceasa.sc.gov.br>, SUE LANA SEEFELD FERREIRA <suelana@ceasa.sc.gov.br>, FERNANDO DOS SANTOS <fernando@ceasa.sc.gov.br>, LICITAÇÃO CEASA/SC <licitacao@ceasa.sc.gov.br>

Prezados,

Em atenção à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025 – CEASA/SC, apresentada pela ECOAR Soluções Ambientais Ltda., informamos que a análise foi concluída e a decisão encontra-se em anexo a este e-mail, para ciência.

Atenciosamente,



**Isabela da Silva Freitas**

[isabelafreitas@ceasa.sc.gov.br](mailto:isabelafreitas@ceasa.sc.gov.br) - (48) 3378-1708

Administradora / Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO CEASASC Nº 082025 e 1081599.pdf**  
396K

## **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CEASA/SC**

**Ref.: Edital de Licitação nº PE 08/2025 – CEASA/SC**

**ECOAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.791.150/0001-23, com sede à Rua Bernardo Fischer, nº 120, cidade de Blumenau/SC, CEP 89066-020, neste ato representada por seu procurador que esta subsceve, conforme procuração em anexo, vem, respeitosamente, perante esta Comissão, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que está sendo apresentada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a entrega das propostas, conforme previsão do edital.

### **2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

#### **2.1 DA EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DE ATESTADOS TÉCNICOS**

O Edital exige a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de limpeza, varrição, roçada, higienização de banheiros e gerenciamento de resíduos em áreas de até 80.000 m<sup>2</sup>, vinculando o quantitativo diretamente à área total do terreno da CEASA.

Não obstante, ainda que o edital tenha flexibilizado para a apresentação de atestados equivalentes a 50% dessa metragem, isto é, 40.000 m<sup>2</sup>, tal exigência permanece desproporcional e restritiva, pois não reflete a área efetivamente sujeita à limpeza diária. Na prática, parte significativa da área do terreno é composta por espaços que não demandam manutenção contínua, como estacionamentos e áreas de circulação.

Assim, a imposição dessa metragem mínima cria barreira à competitividade, afastando empresas regionais e de porte médio, em afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos na Constituição Federal (art. 37, XXI) e na Lei 14.133/2021 (art. 5º, IV).

Ademais, em consulta realizada junto a empresas respeitadas e de reconhecida atuação no mercado nos segmentos de varrição e roçada, não se identificou qualquer prestador que disponha de Atestados Técnicos/CAT em volume equivalente a 40.000 m<sup>2</sup>/dia, conforme exigido pelo edital.

Tal cenário evidencia que a exigência, da forma como está posta, não encontra paralelo na realidade de mercado e acaba por restringir a competitividade do certame, favorecendo de maneira indireta a empresa atualmente contratada pela CEASA/SC.

Cabe destacar, ainda, que as atividades licitadas — varrição, roçada, limpeza de banheiros, coleta e transporte de resíduos — são de natureza rotineira, comum e de baixa complexidade técnica, não justificando a exigência de experiência prévia em áreas de 40.000 m<sup>2</sup>/dia.

O que se demanda, na prática, é capacidade operacional, planejamento e mão de obra qualificada, e não acervo técnico de grande porte.

Tal exigência, portanto, ultrapassa o necessário e fere o princípio da proporcionalidade.

## **2.2 DA DIVERSIDADE DE ATIVIDADES AGRUPADAS EM UM ÚNICO LOTE**

O edital concentrou em um único objeto atividades de natureza distintas, tais como:

- limpeza e higienização de banheiros;
- varrição manual e roçada;
- controle de vetores e pragas urbanas;
- gerenciamento de resíduos Classe 1 e 2;

Essa aglutinação injustificada restringe a participação de empresas especializadas em segmentos específicos, beneficiando apenas grandes players.

Com efeito, embora o agrupamento possa ser justificado por razões técnicas ou econômicas (ganho de escala, integração), agrupar serviços tão distintos (limpeza geral, gestão de resíduos perigosos e não perigosos, controle de vetores, roçada, elaboração de PGRS, educação ambiental) em um único lote também limita a competitividade.

Empresas especializadas em apenas uma ou algumas dessas áreas ficam impedidas de participar.

Portanto, a justificativa para o Lote Único precisaria ser robusta para não caracterizar uma restrição indevida.

Exigir que uma única empresa detenha, previamente, experiência comprovada em todas essas áreas distintas pode ser excessivamente restritivo.

Poucas empresas ou nenhuma podem possuir atestados que cubram integralmente esse leque, direcionando potencialmente para quem já executa ou executou contrato muito similar, em vez de permitir a entrada de novos competidores com expertise em partes do objeto (que poderiam subcontratar partes permitidas).

Regulando o tema, o art. 40 da Lei 14.133/2021 estabelece que o objeto deve ser parcelado sempre que possível, como forma de ampliar a competitividade.

De outro lado, o Tribunal de Contas da União já consolidou o entendimento de que a unificação de serviços distintos somente se justifica mediante motivação técnica robusta, o que não se verifica no presente edital.

### **3. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. Que esta Comissão conheça e dê provimento à presente impugnação;
2. Que seja revista a exigência desproporcional de atestados técnicos, reduzindo-se a metragem mínima para patamar condizente com a realidade operacional da CEASA;
3. Que o objeto da licitação seja fracionado em lotes ou, ao menos, que seja apresentada justificativa técnica concreta para a manutenção do agrupamento de atividades em um único certame;
4. Caso não haja correção, que seja suspenso o certame até a devida adequação do edital, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade e ampla competitividade.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 29 de outubro de 2025.

**LEANDRO MENEGAZZO**

**OAB/SC nº 28.340**

**ECOAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**  
**RUA BERNARDO FISCHER, Nº 120, SALA 01, BAIRRO ITOUPAVAZINHA.**  
**BLUMENAU – SC, CEP 89066-020.**  
**CNPJ – 01.791.150/0001-23**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=L-KY002ThAmkukUz1Intw&chave2=Ug8cwwspH-cKcJ5CvAIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37936689915-ALDO MUNIZ|00510407943-ISAQUE MUNIZ|00656916958-FELIPE AUGUSTO MUNIZ  
00657356921-ANDRE LEONARDO MUNIZ

### 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**ANDRÉ LEONARDO MUNIZ**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.607.002-8 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 006.573.569-21, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 40, apto 601, Centro, Blumenau/SC, CEP 89012-020.

Único sócio componente da sociedade limitada que tem por denominação o nome empresarial de “**ECOAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**” estabelecida à Rua Bernardo Fischer, nº 120, Sala 01, bairro Itoupavazinha, no município de Blumenau – SC, CEP 89066-020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob o **NIRE nº 42206919586** e inscrita no **CNPJ sob nº 01.791.150/0001-23**, resolve alterar e consolidar o referido Contrato Social no que segue abaixo:

**I** – Retira-se da sociedade o único sócio **ANDRÉ LEONARDO MUNIZ**, já qualificado no preâmbulo do presente Instrumento, transfere por venda suas cotas de capital pelo valor de avaliação, representando a totalidade de sua participação na sociedade, sendo 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a sócia ingressante **FAI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.688.076/0001-06, com Contrato Social registrado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42208635445, com sede e foro na Rua 1º de Janeiro, nº 3490, sala 01, bairro Fidelis, Blumenau/SC, CEP 89060-010, neste ato, representada por seu administrador **ALDO MUNIZ**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 602.590 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 379.366.899-15, residente e domiciliado na Rua Abacateiro, nº 41, apto 101, bairro Victor Konder, Blumenau/SC, CEP 89012-078.

**II** – Em decorrência do acima exposto, a **Cláusula V**, passa a ter a seguinte redação;

**CLÁUSULA V** – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) de cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelo sócio, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

<i>S Ó C I O</i>	<i>C O T A S</i>	<i>%</i>	<i>VALOR CAPITAL</i>
FAI PARTICIPAÇÕES LTDA	200.000	100	200.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>200.000</b>	<b>100</b>	<b>200.000,00</b>

Página 1 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/01/2025 Data dos Efeitos 14/01/2025

Arquivamento 20240505379 Protocolo 240505379 de 14/01/2025 NIRE 42206919586

Nome da empresa ECOAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76457941216864

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/01/2025



**III** – A sociedade declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**IV** - Ficam eleitos para exercer o cargo de administradores da sociedade, junto ao Sr. **ANDRÉ LEONARDO MUNIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.607.002-8 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 006.573.569-21, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 40, apto 601, Centro, Blumenau/SC, CEP 89012-020, os senhores: **FELIPE AUGUSTO MUNIZ**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 451.498-9 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 006.569.169-58, residente e domiciliado na Rua 1º de Janeiro, no 3500, bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC, CEP 89010-000 e **ISAQUE MUNIZ**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 451.499-5 SSP/SC inscrito no CPF/MF sob nº 005.104.079-43 residente e domiciliado na Rua 25 de Agosto, nº 215, Apto. 204, bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC, CEP 89053-300. Os quais declaram que, nos termos do Artigo 1.011, §1º do Código Civil, que não estão impedidos de exercer sua função de administrador da Sociedade, por nenhuma lei especial ou por sentença que impeça, durante sua eficácia, mesmo que temporariamente, acesso a cargos públicos, peculato ou crimes contra a economia nacional, leis de concorrência, fé ou propriedade pública.

**V** – Pelo exposto acima, a **Cláusula XI** passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA XI** – A administração da sociedade será exercida por seus administradores, não sócios, **ANDRÉ LEONARDO MUNIZ**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4607002 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 006.573.569-21, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, no 141, Apto. 501, bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP 89035-360; **FELIPE AUGUSTO MUNIZ**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 451.498-9 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 006.569.169-58, residente e domiciliado na Rua 1º de Janeiro, no 3500, bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC, CEP 89010-000 e **ISAQUE MUNIZ**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4514995 SSP/SC inscrito no CPF/MF sob nº 005.104.079-43 residente e domiciliado na Rua 25 de Agosto, nº 215, Apto. 204, bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC, CEP 89053-300 com poderes e atribuições para administrar, autorizada o uso do nome empresarial, representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como: autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, títulos de dívidas cambiais, ordens de pagamento, procurações públicas, vender bens do ativo imobilizado como imóveis, veículos, assinar contratos de empréstimos, fianças e servir de avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e outros atos, assinando tudo **ISOLADAMENTE e**

Página 2 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/01/2025 Data dos Efeitos 14/01/2025

Arquivamento 20240505379 Protocolo 240505379 de 14/01/2025 NIRE 42206919586

Nome da empresa ECOAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76457941216864

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/01/2025

## **EXCLUSIVAMENTE.**

Consoante unânime aprovação do sócio, com os assuntos a tratar neste instrumento fica dispensada a reunião de ata de Assembleia específica para o fim.

O Contrato Social **consolidado** passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração:

### **ECOAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

CNPJ/MF nº 01.791.150/0001-23

NIRE nº 42206919586

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**FAI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.688.076/0001-06, com Contrato Social registrado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42208635445, com sede e foro na Rua 1º de Janeiro, nº 3490, sala 01, bairro Fidelis, Blumenau/SC, CEP 89060-010, neste ato, representada por seu administrador **ALDO MUNIZ**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 602590 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 379.366.899-15, residente e domiciliado na Rua Abacateiro, nº 41, apto 101, bairro Victor Konder, Blumenau/SC, CEP 89012-078.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que tem por denominação o nome empresarial de “**ECOAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**” estabelecida à Rua Bernardo Fischer, nº 120, Sala 01, bairro Itoupavazinha, no município de Blumenau/SC, CEP 89066-020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob o **NIRE nº 42206919586** e inscrita no **CNPJ sob nº 01.791.150/0001-23**, resolve consolidar o referido Contrato Social no que segue abaixo:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.**

**CLÁUSULA I** – A sociedade tem por denominação o nome empresarial de “**ECOAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**”, estabelecida na **Rua Bernardo Fischer, nº 120, Sala 01, bairro Itoupavazinha, no município de Blumenau – SC, CEP 89066-020.**

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do país, participar ou receber como sócios outras pessoas jurídicas afins ou não, incorporar e fundir com outras empresas.

**CLÁUSULA II** – O objeto da sociedade é a exploração do ramo de “**TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS, COLETA, TRATAMENTO E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS, NÃO PERIGOSOS E RESÍDUOS CLASSE 1 E CLASSE 2; COMÉRCIO ATACADISTA, COLETA, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE**

Página 3 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/01/2025 Data dos Efeitos 14/01/2025

Arquivamento 20240505379 Protocolo 240505379 de 14/01/2025 NIRE 42206919586

Nome da empresa ECOAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76457941216864

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/01/2025

**RESÍDUOS, ALUMÍNIO, PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICO, LÂMPADAS, ELETRÔNICOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS, SUCATAS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS, PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS; ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA; LIMPEZA DE PORTOS E AEROPORTOS; DEPÓSITOS E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS, NÃO PERIGOSOS E RESÍDUOS CLASSE 1 E CLASSE 2 DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS”.**

**CLÁUSULA III** – A sociedade possui 01 (uma) filial:

- a) **A filial de número 01, é estabelecida à Rua Primeiro de Janeiro, 3.391, Galpão, bairro Itoupava Norte, no município de Blumenau – SC, CEP 89053-580, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob NIRE nº 42901351525 e inscrita no CNPJ nº 01.791.150/0004-76, tendo duração por prazo indeterminado. Tem como objeto social COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS.**

**CLÁUSULA IV** – A sociedade iniciou suas atividades em **01 de abril de 1997** sua duração será por prazo indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância da Lei.

## **CAPÍTULO II** **CAPITAL, COTAS E RESPONSABILIDADE.**

**CLÁUSULA V** – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) de cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelo sócio, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

<i>S Ó C I O</i>	<i>C O T A S</i>	<i>%</i>	<i>VALOR CAPITAL</i>
FAI PARTICIPAÇÕES LTDA.	200.000	100	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>100</b>	<b>200.000,00</b>

**Parágrafo único:** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no

Página 4 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/01/2025 Data dos Efeitos 14/01/2025

Arquivamento 20240505379 Protocolo 240505379 de 14/01/2025 NIRE 42206919586

Nome da empresa ECOAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76457941216864

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/01/2025

entanto, pela integralização do capital social.

### **CAPÍTULO III** **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E** **PREJUÍZOS.**

**CLÁUSULA VI** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

**Parágrafo Primeiro** – O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério do único sócio e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, podendo a critério do sócio único ficar em reserva da sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelo sócio único.

**Parágrafo Terceiro** – Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários, em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos foram distribuídos com prejuízo de capital.

**CLÁUSULA VII** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

### **CAPÍTULO IV** **AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE ADMINISTRADOR,** **DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.**

**CLÁUSULA VIII** – Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará sua atividade com herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

**CLÁUSULA IX** – O aumento ou diminuição de capital e/ou a liquidação de cota somente se dará por decisão do sócio único observadas as disposições da Lei.

**CLÁUSULA X** – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o

Página 5 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/01/2025 Data dos Efeitos 14/01/2025

Arquivamento 20240505379 Protocolo 240505379 de 14/01/2025 NIRE 42206919586

Nome da empresa ECOAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76457941216864

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/01/2025

patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

## CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

**CLÁUSULA XI** – A administração da sociedade será exercida por seus administradores, não sócios, **ANDRÉ LEONARDO MUNIZ**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 460.700-2 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 006.573.569-21, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, no 141, Apto. 501, bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP 89035-360; **FELIPE AUGUSTO MUNIZ**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 451.498-9 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 006.569.169-58, residente e domiciliado na Rua 1º de Janeiro, no 3500, bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC, CEP 89010-000 e **ISAQUE MUNIZ**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 451.499-5 SSP/SC inscrito no CPF/MF sob nº 005.104.079-43 residente e domiciliado na Rua 25 de Agosto, nº 215, Apto. 204, bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC, CEP 89053-300 com poderes e atribuições para administrar, autorizada o uso do nome empresarial, representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como: autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, títulos de dívidas cambiais, ordens de pagamento, procurações públicas, vender bens do ativo imobilizado como imóveis, veículos, assinar contratos de empréstimos, fianças e servir de avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e outros atos, assinando tudo **ISOLADAMENTE e EXCLUSIVAMENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

**Parágrafo Segundo** – Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Terceiro** – Faculta-se aos administradores *não sócios*, com aprovação do sócio único, nos limites de seus poderes constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Quarto** – Os administradores poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA XII** – O único sócio poderá nomear administradores não sócios para gerir os negócios da Sociedade, limitando seus poderes aos estipulados na Cláusula X,

Página 6 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/01/2025 Data dos Efeitos 14/01/2025

Arquivamento 20240505379 Protocolo 240505379 de 14/01/2025 NIRE 42206919586

Nome da empresa ECOAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76457941216864

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/01/2025

promovendo a respectiva averbação.

**CLÁUSULA XIII** – Dependem de deliberação e concordância do único sócio: a) A aprovação das contas da administração; b) a designação dos administradores em ato separado, não sócio; c) a destituição dos administradores; d) o modo e o valor da remuneração dos administradores; e) participação dos administradores e dos empregados nos lucros; f) a modificação do contrato Social; g) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; h) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; i) recuperação judicial; j) investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas; k) aumento de capital com bens ou moeda corrente; l) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

**CLÁUSULA XIV** – A sociedade por deliberação do sócio único poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

**Parágrafo único** – Para tanto é necessária a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado pelo sócio único, e que deverá observar os critérios do balanço especial, o protocolo e justificativas devem ser elaborados nos moldes da Lei.

**CLÁUSULA XV** – A sociedade poderá remunerar o capital do único sócio através do pagamento de juros remuneratórios sobre o patrimônio líquido da empresa até o limite estabelecido no regulamento do imposto de renda.

**CLÁUSULA XVI** – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – A sociedade não possui conselho fiscal.

## **CAPÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA XVII** – O sócio único subscritor das cotas do capital social declara, para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

**CLÁUSULA XVIII** – Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, vigente e supletivamente pela legislação que rege as Sociedades Anônimas em vigor

Página 7 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/01/2025 Data dos Efeitos 14/01/2025

Arquivamento 20240505379 Protocolo 240505379 de 14/01/2025 NIRE 42206919586

Nome da empresa ECOAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76457941216864

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/01/2025

**CLÁUSULA XIX** – Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados e em perfeito acordo em tudo que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o por meio digital, que é destinado ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, a qual disponibilizará o arquivo registrado no formato de PDF, assinado e autenticado digitalmente pelo secretário-geral do respectivo órgão público, assim produzindo seus efeitos legais.

Blumenau – SC, 21 de outubro de 2024

---

**ANDRÉ LEONARDO MUNIZ**

CPF/MF nº 006.573.569-21

*Sócio retirante*

---

**FAI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF nº 56.688.076/0001-06

Aldo Muniz – Representante Legal

*Sócia Ingressante*

---

**ANDRÉ LEONARDO MUNIZ**

CPF/MF nº 006.573.569-21

*Administrador*

---

**FELIPE AUGUSTO MUNIZ**

CPF/MF nº 006.569.169-58

*Administrador*

---

**ISAQUE MUNIZ**

CPF/MF nº 005.104.079-43

*Administrador*

Declaração de Desimpedimento

---

**FELIPE AUGUSTO MUNIZ**

CPF/MF nº 006.569.169-58

*Administrador*

---

**ISAQUE MUNIZ**

CPF/MF nº 005.104.079-43

*Administrador*

Página 8 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/01/2025 Data dos Efeitos 14/01/2025

Arquivamento 20240505379 Protocolo 240505379 de 14/01/2025 NIRE 42206919586

Nome da empresa ECOAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76457941216864

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/01/2025

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>ECOAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>240505379 - 14/01/2025</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

**MATRIZ**

NIRE 42206919586  
CNPJ 01.791.150/0001-23  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2025  
SOB N: 20240505379

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20240505379  
318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20240505379

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 00510407943 - ISAQUE MUNIZ - Assinado em 14/01/2025 às 14:31:27
Cpf: 00656916958 - FELIPE AUGUSTO MUNIZ - Assinado em 14/01/2025 às 12:30:19
Cpf: 00657356921 - ANDRE LEONARDO MUNIZ - Assinado em 14/01/2025 às 12:31:18
Cpf: 37936689915 - ALDO MUNIZ - Assinado em 14/01/2025 às 16:11:07



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/01/2025 Data dos Efeitos 14/01/2025

Arquivamento 20240505379 Protocolo 240505379 de 14/01/2025 NIRE 42206919586

Nome da empresa ECOAR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76457941216864

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

16/01/2025

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ECOAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.150/0001-23, com sede na Rua Bernardo Fischer, nº 120, sala 01, CEP: 89066-020, bairro Itoupavazinha, cidade de Blumenau/SC;

**OUTORGADO: LEANDRO MENEGAZZO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 28.340, endereço eletrônico lmenegazzo@bol.com.br, endereço profissional na Rua XV de Novembro, nº 701, sala 201, Centro, cidade de Blumenau-SC;

**PODERES:** Ao outorgado é conferido os poderes da cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações que se fizerem necessárias, defendendo-lhes as contrárias, atinentes ao fim que esta se destina, acompanhando-as até a decisão final, usando dos recursos legais cabíveis, conferindo, ainda, ao outorgado os poderes especiais para requerer, assinar, transigir, desistir, firmar compromissos e/ou acordos, acolher valores relacionados com o litígio, receber e dar quitações, seja da parte contrária ou de terceiro relacionados com o objeto deste mandato, requerer falências, dar lance e arrematar bens em praça/leilão, requerer a prisão de depositário infiel, formular exceções, servindo, também, a presente para efeitos de autorização para abertura de inquérito policial/notitia criminis por fato definido como crime, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, esta destinada, **ESPECIFICAMENTE, para representá-la no Edital de Licitação nº PE 08/2025 – CEASA/SC, apresentando todas as medidas administrativas necessárias, inclusive impugnação de edital.**

Blumenau/SC, 29 de outubro de 2025.

---

Outorgante



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO CEASASC Nº 08/2025 e 1081599 (nº Sistema Licitações-e Banco Brasil) – CEASA/SC

### I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **ECOAR Soluções Ambientais Ltda.**, CNPJ nº 01.791.150/0001-23, referente ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025 e 1081599 (nº Sistema Licitações-e Banco Brasil)**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, roçada, higienização de banheiros, controle de vetores, coleta e destinação de resíduos sólidos e elaboração do PGRS na unidade da CEASA/SC em São José/SC.

A impugnação questiona:

1. A metragem mínima exigida nos atestados de capacidade técnica (40.000 m<sup>2</sup>);
2. A concentração de serviços diversos em um único lote;
3. A necessidade de justificativa técnica para manutenção do objeto unificado.

A demanda foi encaminhada também à área requisitante do serviço, que emitiu manifestação técnica acerca dos itens levantados na impugnação referente a especificação técnica do objeto, a qual embasa a presente decisão.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Da exigência de atestados de capacidade técnica (item 2.1 da impugnação)

O edital, em seu item 12.5, estabelece a necessidade de comprovação de aptidão técnica mediante certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional que demonstrem a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, admitindo-se a soma de atestados para atingir o quantitativo mínimo de 50% da área total (40.000 m<sup>2</sup>).

Tal previsão encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina os documentos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigíveis nas licitações. O referido artigo estabelece que a Administração pode requerer:

*“II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (...);*

*§1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação;*

*§2º (...) será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”*

Portanto, a exigência constante do edital observa estritamente os limites legais, restringindo-se às parcelas de maior relevância do objeto (serviços contínuos de limpeza, roçada, varrição e gestão de resíduos), e limitando o quantitativo mínimo exigido a 50% da área total, conforme autoriza o §2º do artigo supracitado.

Ademais, a exigência não restringe a competitividade, uma vez que, é admitida a soma de atestados de diferentes contratos, são aceitos atestados emitidos por entes públicos ou privados e, também, o edital permite a participação em consórcio (item 4.4), conforme o art. 15 da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, a previsão editalícia é proporcional, razoável e tecnicamente justificada, encontrando respaldo nos arts. 11, inciso I; 63, inciso III; e 67, §§1º e 2º, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 85, §1º, do RILC-CEASA/SC.

## **2. Da alegação de concentração de objetos em um único lote (item 2.2 da impugnação)**

A impugnante sustenta que o edital teria aglutinado atividades distintas em um único lote (limpeza, roçada, controle de vetores, gerenciamento de resíduos e PGRS).

A área demandante manifestou-se esclarecendo que os serviços possuem natureza integrada e complementar, sendo executados de forma contínua no mesmo espaço físico, o que justifica a manutenção em lote único.

O Termo de Referência aponta que a unificação evita sobreposição de atividades e conflitos de responsabilidade, simplifica a gestão e fiscalização contratual, assegura continuidade operacional e proporciona economia de escala, com ganhos de eficiência técnica e financeira.

Tais fundamentos estão em consonância com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite o agrupamento quando houver justificativa técnica ou econômica devidamente demonstrada.

Além disso, o edital permite a formação de consórcios, o que assegura ampla competitividade e possibilita a participação de empresas com especialidades distintas, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



### 3. Da justificativa técnica da área demandante (item 3 do pedido da impugnação)

A Diretoria de Apoio Operacional destacou que o conjunto de serviços previstos (limpeza, roçada, varrição, coleta e gerenciamento de resíduos) são interdependentes e operam sob a mesma gestão funcional e espacial, de modo que o fracionamento comprometeria a eficiência operacional, aumentaria custos administrativos e ampliaria o risco de descontinuidade na execução.

Assim, a opção por lote único encontra-se tecnicamente justificada, atendendo ao art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. As exigências editalícias estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o RILC-CEASA/SC;
2. A metragem mínima de 40.000 m<sup>2</sup> é razoável e juridicamente amparada pelo art. 67, §§1º e 2º, da Lei 14.133/2021;
3. O lote único é tecnicamente justificado e não compromete a competitividade, especialmente pela permissão de consórcios;

### IV – DECISÃO

Com fundamento no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **ECOAR Soluções Ambientais Ltda.**, **mantendo-se inalteradas** as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025 e seus anexos.

**Isabela da Silva Freitas**  
**Pregoeira – CEASA/SC**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **U40NW5O4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**"ISABELA DA SILVA FREITAS"** em 30/10/2025 às 14:41:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/08/2020 - 15:10:45 e válido até 27/08/2120 - 15:10:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0VBU0FTQ18xNDA3M18wMDAwMDYwMI82MDJfMjAyNV9VNDBOVzVPNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CEASASC 00000602/2025** e o código **U40NW5O4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.